



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 629/2022

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS, ENTIDADES DESPORTISTAS, PARTICIPANTES DE EVENTOS CULTURAIS E DESFILES DE BELEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de veículos do Município de Carandaí para o transporte de atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e desfiles de beleza em âmbito intermunicipal e interestadual.

Parágrafo único. Entidade desportiva é a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei.

Art. 2º A pessoa, atleta ou entidade desportiva que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito ao Executivo.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos requerentes no evento esportivo ou cultural, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4º O Executivo deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 5º A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Executivo solicitar ao requerente que complemente as informações, caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6º Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Carandaí a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Art. 7º O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 300 km (trezentos quilômetros), contados a partir da sede do Município de Carandaí/MG.

Parágrafo único. A distância prevista no caput poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância, desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira para tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 8º As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9º O local de chegada e partida dos veículos será acertado previamente, de acordo com a regulamentação do Executivo.

Art. 10. A autorização para utilização dos veículos deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá, de acordo com a regulamentação do Executivo.

Art. 11. A autorização para utilização dos veículos do município atenderá aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente fundamentada;
- II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - indicar o veículo que será cedido.

§1º Após o deferimento do requerimento de transporte, deverá ser expedido um Formulário de Viagem, que será entregue ao motorista, que deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-o preenchido, de acordo com a regulamentação do Executivo.

Art. 12. Buscando critérios de economia financeira, poderá o Município, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de até 5 (cinco) pessoas.

Art. 13. É vedado ao Município fornecer o transporte aos atletas, participantes ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

- I - que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais relacionados às atividades previstas nesta lei a qualquer pessoa física ou jurídica;
- II - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- III - com finalidades impróprias, imorais ou ilegais;
- IV - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo.

Art. 14. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso, além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 15. Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 18 de fevereiro de 2022.

ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA
Vereador

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente projeto de lei, que busca atender um antigo anseio dos atletas e participantes de eventos culturais de nossa cidade.

Em nosso município, possuímos uma infinidade de atletas, de diversas modalidades esportivas, como o futebol, voleibol e a corrida, bem como de jovens que sempre representam nossa cidade em diversas competições e desfiles regionais. Uma das principais reclamações dos mesmos é a falta de transporte para os eventos.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto, que permite ao município de Carandaí fornecer transporte adequado aos mesmos, de maneira a possibilitar uma maior participação em competições e eventos culturais. É nosso dever fomentar a participação dos munícipes em atividades culturais e esportivas, levando o nome de Carandaí por todo o Estado.

Entendendo ser justa a medida, e capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 18 de fevereiro de 2022.

ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA
Vereador

LIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
Vereador